



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 042/2023

Contrato administrativo para aquisição de Cestas Básicas, conforme Pregão Presencial nº 08/2023; Processo nº 28/2023;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001- 64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito privado, **MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGÍSTICA LTDA** com sede na Rodovia RSC 287, km 158, S/N, Bairro Cerrito, em Novo Cabrais/ RS, CNPJ/MF sob n.º 14.904.244/0001-03, representado por Gabriel Muller Félix cpf: 030.969.030-77 doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: Aquisição de cestas básicas decorrente do repasse do Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul, convênio/parcerias nº 2054, de acordo com a descrição e quantidades abaixo descritas:

Item 01: 220 unidades de cestas Básicas embaladas em plástico transparente, sendo composta dos seguintes itens:

Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
contendo:				
Farinha de trigo especial pacote 5kg com identificação de produto e prazo de validade mínimo 3 meses a partir da entrega.	Rosesol	01 pacote	R\$ 16,50	16,50
Farinha de milho média pacote de 1kg	Nutrirosa	02 pacote	R\$ 3,09	6,18
Arroz tipo 01, longo, fino, pacote 5kg	Do Vô	01 pacote	R\$ 16,50	16,50
Açúcar cristal pacote de 5kg	Euroçucar	01 pacote	R\$ 16,50	16,50
Pacote de feijão preto 1kg	Ondão	02 pacote	R\$ 6,25	12,50
Oleo comestível 900 ml;	Leve	02 unidade	R\$ 6,50	13,00
Massa parafuso com ovos, pacote 500 gramas	Santa Felicidade	02 pacote	R\$ 2,95	5,90
Sal refinado kg	Salsul	01 kg	R\$ 1,49	1,49
Leite integral embalagem, pasteurizado, tipo longa vida, em caixinhas tetra pack	Santa Clara	04 litros	R\$4,39	17,56
Café torrado e moído embalagem 400 gramas	Cereja	01 pacote	R\$10,50	10,50
Achocolatado pacote 1kg	Tecnutri	01 pacote	R\$8,50	8,50

VALOR UNITÁRIO POR CESTA: R\$ 125,13

VALOR TOTAL: R\$ 27.528,60

Cláusula Segunda: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Cláusula Terceira: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

Cláusula Quarta: O prazo de validade deste contrato é de 90 dias, a partir de sua assinatura.

Cláusula Quinta: A Secretaria Municipal da Assistência Social exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;

A entrega deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Sexta: O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R\$ 125,13 (cento e vinte e cinco reais e treze centavos), totalizando o valor de R\$ 27.528,60 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) sem que incida qualquer reajuste.

O pagamento será efetuado após a entrega total das cestas.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará em sua aceitação.

Dotação orçamentária:

1156- Convênio parcerias – ação prioritárias a pessoa idosa

339032- material, bem ou serviço para distribuição.

Cláusula Sétima: DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

7.1 A entrega das cestas será **PARCELADA**, em três pedidos (conforme o cronograma em anexo). Devendo o licitante vencedor providenciar a entrega no prazo máximo de **03 (três) dias uteis a contar da data de solicitação**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.2 A licitante vencedora deverá disponibilizar a entrega das cestas básicas conforme cronograma anexo. Ressalta-se que é **Responsabilidade da empresa vencedora a entrega das cestas básicas descritas no cronograma, nas datas e locais indicados.**

9.3 *As cestas deverão ser entregues conforme a solicitação da Secretaria, que ocorrerá logo após a assinatura do contrato.*

9.3.1 A CESTA BÁSICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM UMA ÚNICA EMBALAGEM.

Cláusula Oitava: DO PAGAMENTO:

10.1 **O pagamento será efetuado a vista, após a entrega realizada**, após a liquidação da Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento do objeto licitado.

10.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.2.1 Deverá obrigatoriamente constar na nota o imposto de renda, caso a empresa não seja isenta. Se for, apresentar informação de isenção.

10.3 A despesa com a aquisição das cestas, objeto do presente Edital correrá pela dotação informada.

Cláusula Nona- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- A) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- B) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- C) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- D) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- E) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- F) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- G) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- H) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

Cláusula Décima- DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- A) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- B) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- C) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- D) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- E) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- F) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

a. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

b. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

G) Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 28 de março de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGÍSTICA LTDA

Gabriel Muller Félix
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico- OAB-35297